

**PORTARIA Nº 1218/2022**

Dispõe sobre a revogação da Portaria nº 1185/2019 e designação da Juíza Substituta Vanessa Malveira Cavalcanti.

A Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, no uso das atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Revogar a Portaria nº 1185/2019 e designar a Juíza Substituta Vanessa Malveira Cavalcanti, Titular da Vara Única da Comarca de Tamboril para, sem prejuízo de suas funções, responder pela 1ª Vara Cível da Comarca de Crateús, durante vacância, no período de 02 de junho a 31 de janeiro de 2023.

Art. 2º Autorizar, acaso requerida, a concessão de até 4 (quatro) diárias e indenização de transporte à magistrada designada, nos termos e limites da Resolução nº 12/2019, do Órgão Especial, bem como dos demais normativos que regem a matéria.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, Fortaleza, 1º de junho de 2022.

Desembargadora Maria Nailde Pinheiro Nogueira

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará

PORTARIA Nº 1223/2022-GABPRESI

Dispõe sobre aposentadoria de servidor.

A Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Processo Administrativo nº 8508442-45.2022.8.06.0000;

RESOLVE aposentar voluntariamente por tempo de contribuição, a partir de 2 de maio de 2022, LUIZ GONZAGA VASCONCELOS COELHO, matrícula nº 93246, no cargo de Técnico Judiciário, nos termos do art. 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 05 de julho de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 6 de julho de 2005, ATRIBUINDO-LHE os proventos mensais no valor total de R\$ 22.563,37 (vinte e dois mil, quinhentos e sessenta e três reais e trinta e sete centavos), abaixo discriminados:

Vencimento – SPJNME08 - 40 horas (Lei estadual nº 17.919/2022)	R\$ 10.490,09
(Dez mil, quatrocentos e noventa reais e nove centavos)	
Vantagem Pessoal (Lei estadual nº 11.171/1986)	R\$ 1.811,62
(Um mil, oitocentos e onze reais e sessenta e dois centavos)	
Progressão Horizontal – 35% (art.43, §1º da Lei estadual nº 9.826/74)	R\$ 3.671,53
(Três mil, seiscentos e setenta e um reais e cinquenta e três centavos)	
Gratificação por Alcance de Metas (art. 11 da Lei estadual nº 14.786/2010)	R\$ 3.147,03
(Três mil, cento e quarenta e sete reais e três centavos)	
Adicional de Especialização (art. 18 da Lei estadual nº 14.786/2010)	R\$ 786,76
(Setecentos e oitenta e seis reais e setenta e seis centavos)	
Parcela Individual Complementar – (Art. 10 da Lei estadual nº 14.786/2010)	R\$ 2.656,34
(Dois mil, seiscentos e cinquenta e seis reais e trinta e quatro centavos)	
TOTAL	R\$ 22.563,37
(Vinte e dois mil, quinhentos e sessenta e três reais e trinta e sete centavos)	

tudo de conformidade com a legislação acima mencionada.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, aos 22 dias do mês de abril de 2022.

Desembargadora Maria Nailde Pinheiro Nogueira

Presidente do Tribunal de Justiça do Ceará